



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 030/90 - SK.-

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, aprova, e EU, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte L E I.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, para liquidação até 31 de dezembro de 1.992, conforme discriminação a seguir:

Uma Pá Carregadeira, Nova, Fabricação Nacional, com potência do Motor no mínimo de 140 CV, Turbo Alimentado, Transmissão 4 marchas, Pneus 17,5 X 25 - 12 lonas, Equipada com Cabine Pops, Sistema de Articulação com Pivoteamento Central.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas, pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, - que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei. (Art. 47, I, Dec. Lei nº 2.300/86).

Art. 4º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignação obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da Dí-



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Cont. da Lei nº 030/90

cumprimento do que dispõe o parágrafo 1º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizados as antecipações de - prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário a Operação de Crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou - junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos.

Art. 8º - Para cumprimento das obrigações da Execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor, dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término do contrato e da participação nos grupos de consórcio.

Art. 10 - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidas parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal do F.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto a entidade bancária repassadora.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

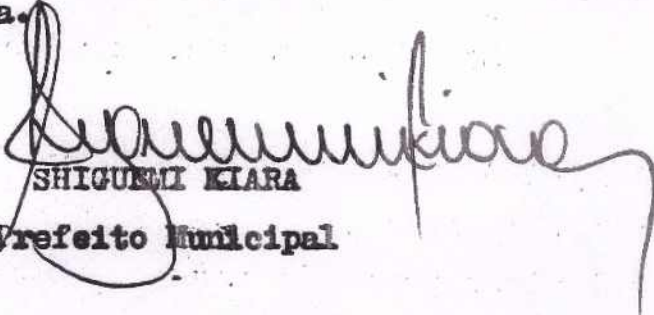
Cont. Lei nº 030/90

descrito no Art. 1º, desta Lei, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço -
Municipal, aos vinte e três dias do mês de -
agosto do ano de hum mil, novecentos e noven-
ta.


SHIGUENI KIARA
Prefeito Municipal